

COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 076/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre nova denominação à Guarda Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. (05/06)

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende atribuir nova denominação à Guarda Municipal de Sorocaba, passando a vigorar como Guarda Civil Municipal, sendo que, de acordo com a Justificativa, “... a alteração proposta, visa regularizar, mediante lei específica, a situação desses servidores colocando - os em situação de igualdade com outros cargos/funções municipais que já se adequaram a outras normas federais, uma vez que, neste caso, o cargo de Guarda Municipal não consta da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO...”.

Verifica-se que a iniciativa das leis que versem sobre organização e estruturação dos órgãos da Administração Direta compete privativamente ao Sr. Prefeito Municipal (art. 38, IV da LOMS), como chefe da Administração Pública em decorrência do princípio da independência dos Poderes (art. 2º da CF e art. 5º da CE).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 03 de março de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro